

PROPOSTA DE ADESÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING OPERACIONAL)

I – DADOS DO(A) PROPONENTE/ARRENDATÁRIO(A)

Nome:	
Naturalidade:	Data de nascimento: / /
CPF/MF:	RG/UF:
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone (1):	Telefone (2):
E-mail (1):	E-mail (2):

II – DADOS ARRENDADORA

BEE BETTER COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 30.790.294/0001-63, com sede na Av. Humaitá, n.º 452, sala A, Zona 04, Maringá/PR, CEP: 87.014-200.

III – OBJETO DO ARRENDAMENTO

Descrição: filtro com sistema de purificação de água da marca HABITAH®, conforme um dos modelos escolhidos abaixo, que transforma a água da torneira em água pura, alcalina (com pH entre 8 e 9,5), ionizada, com ação antioxidante e alto poder de hidratação, rica em magnésio, retenção de partículas em nível classificado pelo INMETRO como “CLASSE A”, com reposição dos elementos filtrantes assegurada pela Arrendatária, durante o período da vigência do contrato de arrendamento.

IV – CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

Prazo de arrendamento: 48 (quarenta e oito) meses				
Modelo e Valor da taxa de adesão				
() R\$ 399,00 Fresh 10L / Fresh 10L Self				
() R\$ 599,00 Fresh V10 + linker / Fresh V10 + base / Fresh V6 + linker / Fresh V6 + base				
() R\$ 799,00 Fresh Vittro				
Forma de pagamento da taxa de adesão				
() Cartão de Débito () Cartão de Crédito () Boleto bancário				
() Abono por adesão ao contrato de distribuição da Bee Better				
Valor da parcela				
() R\$ 69,90 Fresh 10L / Fresh 10L Self	() R\$ 99,90 Fresh Vittro			
() R\$ 79,90 Fresh V10 + linker / Fresh V10 + base / Fresh V6 + linker / Fresh V6 + base				
Forma de pagamento das parcelas				
() Cartão de Crédito () Boleto bancário				
Dia de vencimento do boleto				
() 5	() 10	() 15	() 20	() 25

O(a) proponente acima qualificado(a), doravante denominado(a) simplesmente ARRENDATÁRIO(A), manifesta seu interesse espontâneo em aderir ao CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL na forma de *LEASING OPERACIONAL* que se regerá na forma da Lei e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1.ª – DO NEGÓCIO JURÍDICO: pelo presente, fica estabelecido que a ARRENDADORA identificada no “quadro II” adquirirá o bem descrito no “quadro III”, conforme as especificações escolhidas pelo(a) PROPONENTE/ARRENDATÁRIO(A) identificado(a) no “quadro I”, o qual declara de modo irrevogável e irretroatável, que receberá o aludido bem sob os efeitos do contrato de arrendamento mercantil, obrigando ao pagamento de parcelas mensais e sucessivas, nos valores, vencimentos, prazos e meios descritos no “quadro IV”.

CLÁUSULA 2.ª – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E ZELO DO BEM, PELO(A) ARRENDATÁRIO(A): desde a entrega do bem pela ARRENDATÁRIA ao(a) ARRENDADOR(A), este último obriga-se com exclusividade ao dever guarda, conservação

e zelo do bem arrendado, sob suas expensas, assumindo o ônus exclusivo em caso de quebra ou dano decorrente do mal uso, não ilidindo a obrigação pelos pagamentos ora assumidos, o eventual desaparecimento ou perda da funcionalidade do bem, por qualquer motivo com o qual não tenha concorrido a ARRENDADORA.

Parágrafo único – é dever do(a) ARRENDATÁRIO(A) manter atualizados os dados de endereço, telefone e e-mail, junto à ARRENDADORA, devendo comunicar qualquer alteração nestas informações, especialmente nos casos de mudança de endereço de instalação do bem arrendado.

CLÁUSULA 3.ª – DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA ASSUMIDA PELO(A) ARRENDATÁRIO(A): em contraprestação ao arrendamento que ora se estabelece, o(a) ARRENDADOR(A) obriga-se ao pagamento de todas as parcelas mensais constantes no “quadro IV”, nos valores, vencimentos e meios ali discriminados.

§1.º – o não pagamento da parcela no vencimento, ensejará na aplicação de multa correspondente a 2% do valor da parcela, além da incidência de juros moratórios de 0,33% ao dia.

§2.º – o inadimplemento por prazo superior a 15 (quinze) dias, poderá ensejar na anotação da dívida junto aos bancos de dados de proteção ao crédito, tais como SPC e/ou SERASA, bem como protesto junto ao competente Cartório de Notas e Títulos.

§3.º – fica desde já autorizada pelo(a) ARRENDATÁRIO(A), a cessão dos créditos referentes aos valores devidos para pagamento de quaisquer das parcelas mensais devidas durante o prazo de vigência previsto no “quadro IV”, inclusive nas hipóteses de antecipação de recebíveis junto a instituições financeiras ou entidades de fomento mercantil (factorings ou fintechs), aceitando receber boletos ou faturas substitutos, se for o caso, desde que preservados os mesmos valores, condições e penalidades ora pactuados.

CLÁUSULA 4.ª – DA GARANTIA SOBRE O(S) PRODUTO(S), DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: a ARRENDADORA assegurará o adequado estado de funcionamento e eficiência do(s) bem(s) arrendados, durante o período de vigência do contrato de arrendado, devendo promover sob sua responsabilidade e às suas expensas, serviços de manutenção corretiva (assistência técnica) e, especialmente, a troca de elementos filtrantes, observada a periodicidade indicada pelo fabricante.

Parágrafo único – a ARRENDADORA poderá se desobrigar do ônus de proceder à troca dos elementos filtrantes, nas hipóteses de: **a)** inadimplência de qualquer das parcelas mensais, por prazo superior a 30 (trinta) dias após o vencimento; **b)** recusa de atendimento do técnico, pelo(a) ARRENDATÁRIO(A), no local e horário previamente agendados; e, **c)** mudança de endereço ou de meios de contato do(a) ARRENDATÁRIO(A), sem prévia comunicação à ARRENDADORA, ou, ainda, mesmo quando houver a prévia comunicação, na hipótese em que a localização da nova residência do(a) ARRENDATÁRIO(A) seja diferente do Município ou da Região Metropolitana do endereço da contratação, hipóteses em que a ARRENDADORA disponibilizará, na época própria da manutenção, os elementos filtrantes, que deverão ser retirados pelo(a) ARRENDATÁRIO(A) junto ao estabelecimento da ARRENDADORA, que dará as orientações técnicas para adequada substituição.

CLÁUSULA 5.ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO, PELO(A) ARRENDATÁRIO(A): o presente contrato é firmado em caráter personalíssimo, podendo, entretanto, ocorrer a transferência dos seus direitos e obrigações, pelo ARRENDATÁRIO(A), para outra pessoa física ou jurídica, após submetido e aprovado o cadastro do cessionário, mediante análise de suas condições e perfil de crédito, bem como área de instalação, segundo os critérios da ARRENDADORA.

CLÁUSULA 6.ª – DA RESCISÃO UNILATERAL: o presente contrato é pactuado de modo irrevogável, não admitindo desistência, salvo a possibilidade de resolução unilateral, pelo ARRENDATÁRIO(A), mediante o pagamento integral e à vista do valor correspondente à 12 (doze) prestações mensais, acrescido de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor das prestações vincendas.

CLÁUSULA 7.ª – OUTRAS DISPOSIÇÕES: integram o presente contrato, o REGULAMENTO GERAL e o MANUAL DO USUÁRIO, os quais o(a) ARRENDATÁRIO(A) declara haver recebido nesta ocasião e tomado conhecimento de seu conteúdo.

CLÁUSULA 8.ª – DA PERFECTIBILIZAÇÃO DO CONTRATO, A PARTIR DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA ARRENDADORA: o presente contrato considerar-se-á perfeito e realizado, sendo vigente e executável, após a aceitação da proposta pela ARRENDADORA, que se constatará pela aposição de assinatura do seu exclusivo representante legal, Sr. Sidney Rodrigues.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Local e data: _____ - _____ / _____ / _____.

Proponente/Arrendatário(a)

Bee Better / Arrendadora

Testemunha 1 (nome e RG)

Testemunha 2 (nome e RG)

Distribuidor (assinatura e ID):